

CESU	APRECIADO
1.º Grupo	Assunto e Deliberação do Pleno
DATA	Secretários
8/8/90	<i>[Assinatura]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Pleváris

684/90

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL		MS
ASSUNTO		
Consulta sobre registro de Especialista em Educação de Zilma Brandão.		
RELATOR: SR. CONS. Jesse Guimarães		
PARECER Nº	CÂMARA OU COMISSÃO	APROVADO EM
684/90	CESU	10/09/90
		PROCESSO Nº
		23019.001613/88-76
I - RELATÓRIO		
<p>O presente processo vem encaminhado pelo Senhor Secretário Nacional de Educação Superior, Sr. Silvino Lopes Neto, em atendimento ao proposto pela TAE Maria Aparecida do Nascimento Souza, daquela Secretaria para que este Conselho julgue e decida sobre a matéria.</p> <p>Trata-se de Zilma Brandão que concluiu o curso de Pedagogia na Faculdade Dom Aquino de Filosofia, Ciências e Letras de Campo Grande-MS em 1974.</p> <p>Em 1988, solicitou segunda via de seu diploma, face o extravio do primeiro. Posteriormente solicitou à DEMEC/MS, registro de Especialista de Educação em Administração Escolar e Super visão Escolar.</p> <p>A DEMEC/MS sobre o assunto assim se manifestou:</p> <p>"Ocorre, porém, que no histórico escolar apresentado não consta o atendimento às disposições do art. 22 da lei Federal nº 4.024/61, Decreto-Lei nº 705/71, Lei Federal nº 5664/71, que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 69-450/71, bem como, às disposições do artigo 40 da Lei Federal nº 5.540/68 e artigo 15 do Decreto Federal nº 464/69, no que tange à disciplina Educação Física.</p> <p>Também, não consta do citado histórico escolar, se for o caso, a dispensa facultada pela Lei Federal nº 6.503, de 13/12/77.</p>		

684/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

O Setor de Supervisão Técnico da DEMEC/MS, ao se manifestar sobre o assunto, assim ponderou:

"Pelo acima exposto é evidente que desde a edição do Decreto-Lei nº 705/69, a Educação Física passou a ser matéria obrigatória no ensino superior e, portanto, a instituição laborou em erro na medida em que não veio a oferecê-la no curso de Pedagogia durante o período de 1970 à 1972, conforme consta da grade curricular (fls , 0 5) trazida aos autos pela requerente.

Convém salientar que em todo este episódio a requerente agiu de boa-fé, além disso, há que considerar-se que inúmeros casos análogos obtiveram à época, o seu registro profissional, vez que se culpa houve, esta deve ser creditada a Instituição e as autoridades educacionais responsáveis pelo fiel cumprimento das leis de ensino, "

Finalmente, a Secretaria Nacional de Educação Superior sobre o assunto, assim considerou: "O que fica claro é que no currículo da mencionada Faculdade, pelo que se nota da leitura dos autos, inexistia a disciplina Educação Física, mas a Prática Esportiva *era* realizada como atividade. Se assim *era*, nenhuma culpa cabe a postulante pelo ocorrido. Por outro lado, a Prática Esportiva dentro do espírito da norma não se constitui matéria inerente ao curso, mas se destina a manutenção da forma física e da saúde da estudante naquele período; que aliás, já passou, sendo totalmente inexequível exigir-se o seu retorno à Faculdade para que realize prática desportiva'.

II - PARECER E VOTO

O Art. 22 da Lei 4.024/61, prevê a obrigatoriedade de educação física em todos os níveis e ramos de escolarização, com predominância esportiva no ensino superior, podendo os cursos noturnos serem dispensados

Entretanto, a interessada concluiu o curso em 1974, em pleno vigor da Lei acima referida. Contudo, a Universidade Federal de Goiás, em 1975, registrou o diploma da interessada sem restrições. Cabe ressaltar, ainda, que o currículo da Instituição, anexado aos autos, não consta a disciplina Educação Física. Em razão do exposto, vota o Relator no sentido de permitir o Registro de Especialista em Educação de Zilma Brandão.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 1990.

Amalito Trindade - Presidente
José Luiz Carlos - Relator

[Assinatura]

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 10 de 09 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)